



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL
NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE UMA LISTA DETALHADA DE
EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, E
ESPECIALIDADES MÉDICAS, REALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:**

Art. 1º. Esta Lei determina a divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura, em local destacado nas suas redes sociais, de informações contendo os seguintes dados referentes a uma lista detalhada de Exames Laboratoriais e de imagem, e as especialidades médicas realizados mensalmente no Município de Cedro-CE:

I – O número total Exames Laboratoriais e de imagem realizados mensalmente;

II – O número total de Especialidades Médicas.

Art. 2º. Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população às localidades, que são feitas as coletas de exames laboratoriais e especialidades médicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 05 DE MAIO DE 2022.**


JOSÉ AMARILLO SAMPAIO JÚNIOR
VEREADOR – PP


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
05-05-2022



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei, determina a divulgação mensal a uma lista detalhada de Exames Laboratoriais e de Imagem, e as Especialidades médicas realizadas mensalmente no Município de Cedro-CE.

O Projeto visa garantir à população o alcance direto aos serviços disponíveis no Setor de Marcação de Exames e Centro de Especialidades Médicas (CEO) do nosso município, evitando o deslocamento dos munícipes até os locais de marcações ou coleta, sem saber as especialidades médicas que são oferecidas através do nosso município.

Destaco que a divulgação dessas listas é de suma importância para conscientizar a população.

Cumpramos ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011.

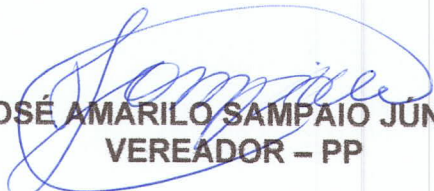
Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende entre outros, os direitos de obter:

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos público.

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


JOSÉ AMÁRICO SAMPAIO JÚNIOR
VEREADOR - PP